



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 164/2023**  
**PROCESSO Nº 2023-LJSQ5**  
**PROTOCOLO PARA SIGEFES Nº 2023015034265**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO- SEDU** E O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO-IFES**, TENDO POR OBJETO A OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** adiante denominada SEDU, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário **Vitor Amorim de Angelo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade - Vitória/ES, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES**, autarquia federal, com sede na Avenida Rio Branco, 50, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP 29056-264, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.838.653/0001 – 06, neste ato representada pela Diretora de Ensino, Sr<sup>a</sup>. **Sanandrea Torezani Perinni**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED]/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada IFES, ajustam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a oferta de vagas em Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma concomitante, nos termos da alínea b, do inciso II, do art. 36 - C da Lei Federal Nº 9.394/1996, conforme plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual descreve os cursos, campi's, carga horária, duração, vagas, turnos, requisito de ingresso e oferta inicial.

1.2 - Ao longo do período de execução, outras unidades e outros cursos na mesma forma de oferta poderão ser incluídos, desde que em comum acordo entre as partes envolvidas.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I - Compete à SEDU:

- a) Realizar procedimento para seleção de alunos da rede escolar pública estadual de ensino, matriculados na 1ª e/ou 2ª série do ensino médio regular, que preencherão as vagas ofertadas;
- b) Classificar os candidatos inscritos no processo seletivo e enviar listagem ao IFES;
- c) Coordenar junto ao IFES a execução de cada Curso, em consonância com a Lei Federal nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5.154/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2021;
- d) Contribuir para que empresas do Estado, interajam com o IFES, na oferta de oportunidades de estágio e outras oportunidades profissionais para os alunos selecionados;
- e) Coordenar, junto ao IFES, a avaliação de impacto e de efetividade dos resultados;
- f) Responsabilizar-se pela oferta da carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum (BNC), por intermédio da rede escolar pública estadual, garantindo os profissionais e a infraestrutura necessária para seu desenvolvimento;
- g) Certificar, quanto à conclusão do Ensino Médio, os alunos que após o fim de todo o curso e cumprido as respectivas cargas horárias com desempenho considerado satisfatório e 75% de frequência obrigatória;
- h) Compete ao Estado, por intermédio da SEDU, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de forma a garantir a regularidade e sua plena execução.

### I - Compete ao IFES:

- a) Matricular os candidatos seguindo de maneira fiel a listagem classificatória emitida pela SEDU;
- b) Efetuar o acompanhamento pedagógico dos alunos de ensino médio da rede pública estadual aprovados no Processo Seletivo para os cursos objeto deste convênio, informando eventuais deficiências à SEDU;
- c) Coordenar, junto com a SEDU a execução da oferta, conforme preconizado pelo Decreto Federal Nº 5.154 de 23 de julho de 2004;
- d) Coordenar junto com a SEDU, a avaliação de impacto e de efetividade dos resultados;
- e) Responsabilizar-se pela oferta da carga horária destinada à formação profissional e técnica, disponibilizando os profissionais e a infraestrutura mínima requerida para os cursos, conforme preconiza o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- f) Assegurar que os estudantes tenham acesso aos editais de Programas de Assistência Estudantil;
- g) Assegurar que os estudantes conheçam e cumpram as normativas institucionais;
- h) Emitir os certificados aos estudantes que concluírem os Cursos Técnicos, obedecendo os critérios de avaliação e aprovação que serão definidos no Projeto Pedagógico do Curso. O Diploma só deverá ser emitido após a conclusão do Ensino Médio regular.

**III – Compete a ambas as partes:**

- a) A integração institucional entre a SEDU e o IFES, visando esforços mútuos na área de ensino e outras atividades correlatas, disposto no Art. 4º, § 1º, inciso II, alínea “b” do Decreto Federal nº 5.154/2004 e o Art. 36-C, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 9394/1996;
- b) Auxiliar a promoção da política de redução da pobreza e das desigualdades sociais, no âmbito estadual;
- c) Propiciar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desenvolvida na forma concomitante, através de planejamento e Projetos Pedagógicos, em concordância com o Art. 16º, inciso II, da Resolução CNE/CP nº 01/2021;
- d) A imprescindibilidade de estabelecer as condições e soluções educacionais e tecnológicas necessárias, visando a contribuir para o melhor desenvolvimento de cursos técnicos da Rede Pública de Ensino do Estado do Espírito Santo, bem como aproximar as duas Instituições em benefício do interesse público mútuo;
- e) A promoção do desenvolvimento conjunto para o atendimento educacional complementar nas escolas que contribua para a diminuição dos índices de evasão, bem como para a melhoria do desempenho dos alunos nas escolas, como interesse comum entre os partícipes;

**CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Convênio de Cooperação Técnica são aqueles necessários para o exercício das atividades dos Partícipes, não havendo a previsão de transferência de recursos financeiros de parte a parte.

**CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

4.1 - A vigência do Convênio de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir do primeiro dia subsequente à data da publicação no Diário de Imprensa Oficial do Espírito Santo.

4.1.1 - O período de execução do objeto do Convênio de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de início das aulas no IFES, conforme calendário escolar aprovado por ambas as partes.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 - As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - A SEDU encaminhará o extrato do presente instrumento, para publicação no Diário Oficial do Estado e o IFES encaminhará para publicação no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo as referidas publicações ocorrerem no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE E DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

7.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

7.2 - Os direitos intelectuais e patrimoniais sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas, produzidas, desenvolvidas e customizadas, exclusivamente, pelo IFES e/ou SEDU, ou por terceiros por ele contratados, em virtude deste Convênio de Cooperação Técnica (material didático pedagógico, avaliações e quaisquer outros documentos e materiais, inclusive de divulgação), bem como sobre a metodologia social, em qualquer formato ou suporte (“Obras”) pertencerão exclusivamente à parte criadora/produzida.

7.3 – Os direitos intelectuais e patrimoniais sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas, produzidas, desenvolvidas e customizadas, em conjunto, pelo IFES e SEDU, ou por terceiros por ele contratados, em virtude deste Convênio de Cooperação Técnica (material didático pedagógico, avaliações e quaisquer outros documentos e materiais, inclusive de divulgação), bem como sobre a metodologia social, em qualquer formato ou suporte (“Obras”) pertencerão a ambas instituições.

7.4 As partes comprometem-se a não usar nem permitir que terceiros usem as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

obras, sob qualquer meio ou forma, sem autorização prévia e por escrito da parte criadora/produtora da obra.

7.5 Em razão do Convênio, cada partícipe deverá indicar o nome, marcas e quaisquer outros sinais distintivos de titularidade do outro partícipe em todas as obras relacionadas ao Convênio, especialmente à sua divulgação, em qualquer meio ou mídia, inclusive em relatórios.

7.6 – As obras relacionadas ao Convênio de Cooperação Técnica somente poderão ser usadas pelos Partícipes para os fins indicados neste instrumento. Qualquer outro uso de tais obras dependerá de aprovação prévia e por escrito da parte criadora/produtora.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

8.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENIENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIENTE deverá:

8.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

8.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio de Cooperação Técnica e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.2.2. O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.1. A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.5. **Responsabilidade.** O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.5.2. O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.5.3. O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

8.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio de Cooperação Técnica e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.6. **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

9.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar unilateralmente e a qualquer tempo, o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante prévia comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando o denunciante, entretanto, responsável pelos encargos assumidos durante sua vigência, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.3 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.4 - O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9.5 - O Secretário Estadual de Educação - SEDU e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES serão as autoridades competentes para denunciar ou resolver as questões referentes ao Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Serão designados dois servidores, um de cada partícipe, que atuarão como responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante da SEDU e outro do IFES.

10.2 - A substituição dos gestores deverá ser formalizada por escrito.

10.3 - Todas as notificações, solicitações, consentimentos, exigências ou outras comunicações atinentes ao Convênio de Cooperação deverão ser efetuadas, pelos e – mails [gem@sedu.es.gov.br](mailto:gem@sedu.es.gov.br) e [ensino.tecnico@ifes.edu.br](mailto:ensino.tecnico@ifes.edu.br), aos respectivos representantes e/ou Gestores do instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

11.1 - É anexo ao presente Convênio de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

12.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar nº 1.011/2022.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica.

VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação  
(Assinado eletronicamente)

SANANDREIA TOREZANI PERINNI  
IFES – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

# ANEXO A

## PLANO DE TRABALHO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO A - Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO				CNPJ	10.838.653/0001 – 06	
Endereço	Avenida Rio Branco, 50, Santa Lucia				TEL	(27) 3357-7500	
Cidade	Vitória				CEP	29056-264	
Conta Corrente	*****	Banco	*****	Agência	*****	Praça Pagam.	*****
Nome do Responsável	Sanandrea Torezani Perinni				CPF	[REDACTED]	
Cl/Órgão Exp.	[REDACTED] C	Cargo	Professor EBTT	Função	Diretora de Ensino	Matricula	[REDACTED]
Endereço	Rua Amadio Torezani, 39, Santa Luzia, São Roque do Canaã-ES				CEP	29665000	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome do Responsável	*****	CPF	*****
Endereço	*****	CEP	*****

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto : Acordo de Cooperação Técnica para oferta de cursos técnicos de nível médio, na forma concomitante, nos moldes do Art. 16º, inciso II, da Resolução CNE/CP nº 01/2021.	Período de Execução			
	36 meses			
	Início	out/23	Término	out/26

Identificação do Objeto :

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Federal do Espírito Santo, em suas diferentes unidades de ensino, a oferta de 588 (quinhentas e oitenta e oito) vagas anuais em Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma concomitante, nos termos da alínea b, do inciso II, do art. 36 - C da Lei Federal Nº 9.394/1996, conforme descrito na planilha de oferta com os cursos, campi, carga horária, duração, vagas, turnos, requisito de ingresso e oferta inicial, destinadas a alunos matriculados na 1ª (primeira) e/ou 2ª (segunda) série das escolas da rede escolar pública estadual. Ao longo do período de execução, outras unidades e outros cursos na mesma forma de oferta poderão ser incluídos, desde que em comum acordo entre as partes envolvidas.

Justificativa da Proposição:

A sociedade espírito – santense passa por mudanças profundas no desenvolvimento social, cultural e econômico que estreitam relações com a oferta educacional. O mundo do trabalho sinaliza os desafios relacionados aos avanços tecnológicos e às novas expectativas das empresas que enfrentam mercados cada vez mais competitivos e, com isso, surgem também novas exigências em relação à formação e ao desempenho dos profissionais.

As políticas públicas que orientam a Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, tem como objetivo a formação integral do estudante, alinhado ao seu Projeto de Vida, e voltado a construção de cidadãos socialmente atuantes, ambientalmente responsáveis e trabalhadores pensantes, flexíveis e atentos aos avanços tecnológicos, fatores relevantes na inclusão social, tecnológica e educacional.

A Educação Profissional é uma forma de oferta de formação técnica, garantida na Constituição Federal e na Lei de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo principal objetivo é atender o direito ao exercício da cidadania pela preparação para as novas necessidades do trabalho, cumprindo as exigências fundamentais de garantia de uma sólida formação geral e uma qualificação de competências específicas de preparação para o mundo do trabalho.

Regulamentando o § 2º do artigo 36 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, em 23/07/2004 foi instituído o Decreto Federal nº. 5.154/04, que observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, prevê que a Educação Profissional será desenvolvida por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores; Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional e Tecnológica de Graduação e de Pós-Graduação.

O Decreto Federal nº 5.154/04 determina as premissas que a Educação Profissional deve observar quanto à sua organização por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica, além da articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia. Regula, ainda, outras providências como a articulação com cursos que possibilitam a certificação para o trabalho e modalidades de ensino para a elevação do nível de escolaridade, observadas as diretrizes exaradas pelo Conselho Nacional de Educação e as normas complementares dos respectivos sistemas estaduais de ensino.

O Art. 4º, § 1º, alínea c, regulamenta as formas de articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio apontando a forma concomitante, oferecida a quem esteja cursando o ensino médio, pressupondo a existência de matrículas distintas para cada curso em instituições de ensino distintas

Art. 4º A educação profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no § 2º do art. 36, art. 40 e parágrafo único do art. 41 da Lei no 9.394, de 1996, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados:

I - os objetivos contidos nas diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; e

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

§ 1º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

[...]

II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

- a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
- b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou
- c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados;

[...]

Nesta esteira, ainda na esfera nacional, destacamos o que estabelece o Art. 16 da Resolução CNE/CP Nº 01, de 05 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica:

Art. 16 Os cursos técnicos serão desenvolvidos nas formas integrada, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, assim caracterizadas:

[...]

II - concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino;

Em âmbito estadual, a Resolução CEE/ES Nº 3.777, de 08 de maio de 2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, estabelece no Art. 379 que:

Art. 379. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao ensino médio:

I – a forma articulada será desenvolvida:

[...]



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

b) concomitante, ofertada a quem ingressa no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino; e [...]

Considerando, além dos aspectos já mencionados, que a área de abrangência dos campi do Ifes compreende todo o território do estado do Espírito Santo, com concentrações nas microrregiões em que se localizam os respectivos campi e que há campus do Ifes em todas as microrregiões do estado.

A Educação Profissional, técnica e tecnológica é entendida como um processo formativo pelo qual o conhecimento científico adquire, para o sujeito, o sentido de força produtiva, traduzindo-se em técnicas e procedimentos, a partir da compreensão dos conceitos científicos e tecnológicos. Considerando que o Ifes traz sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Ifes.

Considerando que a proposta de acordo para a oferta desses cursos se faz observando a missão organizacional (PDI 2014/2 a 2024/1) que é promover educação profissional, científica e tecnológica pública de excelência, integrando de forma inovadora o ensino, a pesquisa e a extensão para construção de uma sociedade democrática, justa e sustentável, bem como as finalidades e características do Instituto Federal, especialmente as previstas nos incisos I, II e IV do artigo 6º da Lei nº 11.892/2008 além do objetivo previsto no inciso V do artigo 7º da mesma Lei:

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;  
II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

[...]

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

[...]

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

[...]

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

[...]

Considerando que a parceria possibilitará fortalecer os arranjos produtivos locais e regionais, estimulando e apoiando processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional e à adaptação de soluções técnicas e tecnológicas que atendam às demandas sociais e peculiaridades regionais de forma sustentável.

Considerando que, no escopo do convênio, objetiva-se a oferta de 588 (quinhentas e oitenta e oito) vagas anuais durante a vigência deste plano de trabalho em cursos técnicos de nível médio, na forma concomitante, conforme descrito na planilha de oferta. Serão atendidos estudantes matriculados no ensino médio regular na Rede Escolar Pública Estadual e ficará a cargo desta a formação geral básica, por meio de suas escolas, enquanto que a formação profissional e técnica será executada pelo Ifes, em suas diferentes unidades, conforme descrito na planilha de oferta e outros que, em comum acordo entre as partes, possam vir a integrar esse plano de trabalho..

A indicação da unidade escolar estadual que participará da oferta será feita pela Secretaria de Estado de Educação e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

considerará a existência de turmas de ensino médio, público-alvo do objeto do acordo, e a distância do Ifes, visto que a proximidade minimiza os impactos de deslocamento dos estudantes e pode contribuir para uma maior integração entre os participantes.

Ante o exposto, propomos a parceria entre o Instituto Federal do Espírito Santo e a Rede Escolar Pública Estadual para a oferta de Cursos Técnicos Concomitantes, conforme a planilha de oferta a seguir:

PLANILHA DE OFERTA PARCERIA INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO								
Campus	Curso Concomitante	Carga horária do curso	Turno de oferta	Duração do curso	Semestre de ingresso	Oferta para:	Ano que o estudante precisa estar cursando	Quantitativo de vagas a serem disponibilizadas para a parceria
Alegre	Técnico em Aquicultura	1200h	mat ou vesp	dois anos	segundo	2024/2	1º ano	40
	Técnico em Agroindústria	1000h	vesp	um ano e meio	segundo	2024/2	a partir do 2º ano	40
Aracruz	Técnico em Mecânica	1200 h	vesp	dois anos	primeiro	2024/1	a partir do 2º ano	40
Barra de São Francisco	Técnico em Administração	810h	not	um ano e meio	primeiro	2024/1	a partir do 2º ano	40
Cachoeiro de Itapemirim	Técnico em Mineração	1200 h	not	dois anos	primeiro	2024/1	a partir do 2º ano	18
	Técnico em Eletromecânica	1200 h	not	dois anos	primeiro	2024/1	a partir do 2º ano	18
	Técnico em informática para internet	1000h	not	dois anos	primeiro	2024/1	a partir do 2º ano	18
Colatina	Técnico em Edificações	1200h	vesp	dois anos	primeiro	2024/1	2º ano	18
	Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	1000h	mat ou vesp	um ano e meio	primeiro	2024/1	a partir do 2º ano	20
Guarapari	Técnico em Eletrotécnica	1200h	not	dois anos	primeiro	2025/1	a partir do 2º ano	32
Linhares	Técnico em Automação	1200h	not	dois anos	primeiro	2024/1	a partir do 2º ano	36
Nova Venécia	Técnico em Mineração	1200h	not	dois anos	primeiro	2024/1	a partir do 2º ano	40



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

	Técnico em Edificações	1200h	not	dois anos	primeiro	2024/1	a partir do 2º ano	40
Vila Velha	Técnico em Química	1200h	vesp	dois anos	primeiro	2024/1	cursando o 3º ano	20
Vitória	Técnico em Mecânica	1200 h	vespertino	dois anos	primeiro	2024/1	a partir do 2º ano	36
	Técnico em Eletrotécnica	1200 h	noturno	dois anos	primeiro	2024/1	a partir do 2º ano	32
	Técnico em Mecânica	1200 h	vespertino	dois anos	segundo	2024/2	a partir do 2º ano	36
	Técnico em Eletrotécnica	1200 h	noturno	dois anos	segundo	2024/2	a partir do 2º ano	32
	Técnico em Metalúrgia	1200 h	vespertino	dois anos	segundo	2024/2	a partir do 2º ano	32

**4. DAS RESPONSABILIDADES**

Além das atribuições que lhes são inerentes, compete aos Órgãos Signatários:

**I - Compete à SEDU:**

- Realizar procedimento para seleção de alunos da rede escolar pública estadual de ensino, matriculados na 1ª e/ou 2ª série do ensino médio regular, que preencherão as vagas ofertadas;
- Classificar os candidatos inscritos no processo seletivo e enviar listagem ao IFES;
- Coordenar junto ao IFES a execução do Curso Técnico em Agropecuária, em consonância com a Lei Federal nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5.154/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2021;
- Contribuir para que empresas do Estado, interajam com o IFES, na oferta de oportunidades de estágio e outras oportunidades profissionais para os alunos selecionados;
- Coordenar, junto ao IFES, a avaliação de impacto e de efetividade dos resultados;
- Responsabilizar – se pela oferta da carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum (BNC), por intermédio da rede escolar pública estadual, garantindo os profissionais e a infraestrutura necessária para seu desenvolvimento;
- Certificar, quanto à conclusão do Ensino Médio, os alunos que após o fim de todo o curso e cumprido as respectivas cargas horárias com desempenho considerado satisfatório e 75% de frequência obrigatória.
- Compete ao Estado, por intermédio da SEDU, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de forma a garantir a regularidade e sua plena execução.

**II - Compete ao IFES:**

- Matricular os candidatos seguindo de maneira fiel a listagem classificatória emitida pela SEDU;
- Efetuar o acompanhamento pedagógico dos alunos de ensino médio da rede pública estadual aprovados no Processo Seletivo para os cursos objeto deste convênio, informando eventuais deficiências à SEDU;
- Coordenar, junto com a SEDU a execução da oferta, conforme preconizado pelo Decreto Federal Nº 5.154 de 23 de julho de 2004;
- Coordenar junto com a SEDU, a avaliação de impacto e de efetividade dos resultados;
- Responsabilizar-se pela oferta da carga horária destinada à formação profissional e técnica, disponibilizando os profissionais e a infraestrutura mínima requerida para os cursos, conforme preconiza o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC);
- Assegurar que os estudantes tenham acesso aos editais de Programas da Assistência Estudantil;
- Assegurar que os estudantes conheçam e cumpram as normativas institucionais;
- Emitir os certificados aos estudantes que concluírem os Cursos Técnicos, obedecendo os critérios de avaliação e aprovação que serão definidos no Projeto Pedagógico do Curso. O Diploma só deverá ser emitido após a conclusão



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

do Ensino Médio regular.

III – Compete a ambas as partes:

- a. A integração institucional entre a Sedu e o Ifes, visando esforços mútuos na área de ensino e outras atividades correlatas, disposto no Art. 4º, § 1º, inciso II, alínea “b” do Decreto Federal nº 5.154/2004 e o Art. 36-C, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 9394/1996;
- b. Auxiliar a promoção da política de redução da pobreza e das desigualdades sociais, no âmbito estadual;
- c. Propiciar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desenvolvida na forma concomitante, através de planejamento e Projetos Pedagógicos, em concordância com o Art. 16º, inciso II, da Resolução CNE/CP nº 01/2021;
- d. A imprescindibilidade de estabelecer as condições e soluções educacionais e tecnológicas necessárias, visando a contribuir para o melhor desenvolvimento de cursos técnicos da Rede Pública de Ensino do Estado do Espírito Santo, bem como aproximar as duas Instituições em benefício do interesse público mútuo;
- e. A promoção do desenvolvimento conjunto para o atendimento educacional complementar nas escolas que contribua para a diminuição dos índices de evasão, bem como para a melhoria do desempenho dos alunos nas escolas, como interesse comum entre os partícipes.

**5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ( Meta, Etapa ou Fase)**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1. Formalizar o Convênio entre SEDU e IFES	1.1. Formalizar o Convênio	Assinatura e publicação do convênio de cooperação técnica entre SEDU e IFES	Convênio	1	Out/23	Out/ 23
2. Selecionar os estudantes participantes	2.1. Publicar o Edital	Publicação do Edital seleção de estudantes	Edital	1	Nov/23	Nov/23
	2.2. Classificar os estudantes inscritos	Publicação do resultado do processo seletivo	Lista de Classificados	1	Dez/23	Dez/23
	2.3. Matricular os estudantes selecionados	Matricular os estudantes selecionados, seguindo a ordem de classificação	Matrícula	Conforme planilha de oferta de vagas	conforme calendário e planilha de oferta de vagas	conforme calendário do campus
3. Realizar a oferta	3.1. Realizar a oferta dos cursos técnicos	Execução dos Cursos Técnicos conforme planilha de oferta	Cursos	1	Conforme planilha de oferta de vagas	Conforme planilha de oferta de vagas
4. Monitorar a oferta dos cursos técnicos	4.1. Realizar reuniões semestrais de alinhamento e acompanhamento da oferta	Reuniões semestrais de alinhamento e acompanhamento da oferta, envolvendo profissionais da SEDU (SRE, escola e Unidade Central) e do IFES	Reunião	4	Fev/24	Dez/25



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

	4.2. Monitorar, mensalmente, os indicadores educacionais dos Estudantes participantes	Monitoramento trimestral, por meio dos sistemas de gestão das instituições ofertantes, de forma integrada, os indicadores educacionais dos estudantes participantes	Monitoramento	12	Fev/24	Dez/25
5. Certificar os estudantes	5.1. Certificar os estudantes	Certificação dos estudantes que concluíram, com êxito, o curso técnico ofertado	Diploma	30	Conforme conclusão do curso	120 após requerimento de certificação
6. Avaliar a oferta	6.1. Avaliar a oferta	Avaliação com a geração de um Relatório final detalhando toda a execução da oferta e os resultados alcançados.	Relatório	1	Mai/26	Out/26

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
<b>Não há previsão de desembolso financeiro neste projeto, para além do investimento em educação das instituições parceiras</b>				
<b>Total Geral</b>		Não haverá repasse de recursos entre as partes		

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
<b>Não haverá repasse de recursos entre as partes</b>						

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Não haverá repasse de recursos entre as partes</b>						

Proponente ( Contrapartida )

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
<b>Não haverá repasse de recursos entre as partes</b>						

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Não haverá repasse de recursos entre as partes</b>						



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**8. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Proponente ( Carimbo / Assinatura )

**9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Concedente ( Carimbo / Assinatura )

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE**  
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SEAF - SEDU - GOVES  
assinado em 20/10/2023 14:49:06 -03:00

**SANANDREIA TOREZANI PERINNI**  
CIDADÃO  
assinado em 24/10/2023 17:24:01 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/10/2023 17:24:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ELZA MARA CUNHA DOS SANTOS (SUBGERENTE QCE-05 - SFCCI - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-T0M1KM>